



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº 05/2024  
Vereadora: Mileny Alexandre de Lima

**EMENTA:** PROÍBE O MANUSEIO ,A UTILIZAÇÃO,A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB ,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A Câmara Municipal de Ibiara decreta:**

**Art.1º-** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios ,assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibiara-Pb.

**Parágrafo Único.**Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista,assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido,assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** – A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiara, 16 de Fevereiro de 2024.

Mileny Alexandre de Lima

MILÉNY ALEXANDRE DE LIMA

VEREADORA CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: \_\_\_\_\_

APROVADO:  NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: \_\_\_\_\_

ELIASMAR MANS ROBELO  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

RECEBEMOS

16/02/2024

Ibiara - PB.

[Assinatura]

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Ibiara-Pb.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, principalmente no que tange aos autistas e também animais

O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano

Ainda que não se fale em massiva particularidade dessa problemática, Psiquiatras explicam que às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os fogos barulhentos são prejudiciais porque elas costumam ter problemas de processamento sensorial e tendem a lidar mal com eventos imprevisíveis, como os sons de uma queima de fogos. A experiência deles varia do desconforto à dor intensa, que pode inclusive durar vários dias, porque parte do problema sensorial é ele se fazer presente de modo mais indelével na lembrança. Há relatos de pacientes adultos que a cada vez que lembram do barulho dos fogos, experimentam novamente essa dor.

Para animais, os fogos representam três tipos de impactos negativos

1. Impacto direto: é quando um barulho muito forte causa danos prejudiciais a cada espécie. Um barulho muito forte causa miopatia de estresse em algumas espécies de aves e podem levá-las a óbito imediatamente. O mesmo pode acontecer com mamíferos e outros grupos de animais;
2. Impacto indireto: danos que não levam a óbito, mas que podem causar prejuízos no sistema auditivo e no comportamento. Essas espécies acabam mudando de forma irreversível e isso causa problemas ambientais em cadeia;
3. Impacto em larga escala: quando se tem impactos diretos e indiretos somados às centenas de outros impactos que o meio oferece à fauna.

Dessa feita, ergue-se a necessidade de citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de municípios, e de voluntários que atuam na proteção dos animais e meio ambiente, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos idosos, pessoas com problemas de saúde internadas em hospital ou em tratamento domiciliar, pessoas com autismo, síndrome de Down, crianças e animais.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos animais e o meio ambiente, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Desse modo, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**RECEBEMOS**

16/02/2024

Ibiara - PB.



Câmara Municipal de Ibiara, 16 de Fevereiro de 2024.

*Mileny Alexandre de Lima*

Mileny Alexandre de Lima

Vereadora Proponente



TAVARES RAMALHO

Advocacia

---

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

**AUTORIA:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Ibiara-PB, e dá outras providências.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 006/2024**

***I – RELATÓRIO***

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

**1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA:** O projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, encontrando amparo legal no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

2. **QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Vereadora Municipal, pode a mesma oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

## **II- CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 19 de fevereiro de 2024.

ILO ISTENEO  
TAVARES  
RAMALHO

Assinado de forma digital por  
ILO ISTENEO TAVARES  
RAMALHO  
Dados: 2024.02.19 08:08:09  
-03'00"

***Ilo Istêneo Tavares Ramalho***  
***Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227***